

03 02
fms
02

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento pelo Poder Executivo Municipal da festa tradicional de Santa Rita como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município de Extremoz e dá outras diretrizes.

Art. 1º - Esta Lei disciplina normas e as diretrizes sobre o reconhecimento da festa de santa rita como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município de Extremoz

Art. 2º - Fica estabelecido, através da presente lei, que a festa de Santa Rita passa a ser reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como patrimônio histórico, cultural e imaterial da Cidade de Extremoz.

Parágrafo Único - A festa de santa rita será comemorada anualmente na data preferencialmente na terceira semana de Maio nos dias de quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município de Extremoz poderá disponibilizar dotações orçamentárias em montante anual previsto na Lei Orçamentária Anual para organizar a comemoração da Festa de Santa Rita na Cidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal, 18 de abril de 2023.



Vereador Anderson Barbosa

Câmara Municipal de Extremoz
RECEBIDO

25 / 04 / 2023

Cópia Juliyondi

Câmara Municipal de Extremoz
APROVADO

04.09.2023


JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Nobres Colegas Vereadores,

Em cumprimento cordialmente, dirijo-me às Vossas Excelências para apresentar o PL N° 001 de 2023 que dispõe sobre o reconhecimento da festa de Santa Rita de Cássia como patrimônio imaterial do Município de Extremoz RN.

O incluso Projeto de Lei busca valorizar e fomentar a cultura da comunidade de Santa Rita que durante muito tempo promoveu o evento comemorativo de maneira informal, seguindo o Município de Natal (*neste ente Federativo a festa de Santa Rita de Cássia já é reconhecida e comemorada anualmente*).

Com a proximidade da data de comemoração, e com a possível aprovação deste projeto que aqui o pauto, o Município de Extremoz terá respaldo legal para poder organizar mais uma evento comemorativo, o qual trará benefícios difusos como os de natureza econômica, social e cultural.

No que concerne ao amparo legal, a Constituição Federal de 1988 dispõe que é de competência comum "*proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural*", assim como "*proporcionar os meios de acesso à cultura*". Diz ainda que cabe aos Municípios "*promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*". Destaca que "*o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*" Com os objetivos de "*defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro*", assim como "*produção, promoção e difusão de bens culturais;*" que "*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores*



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

05/04
[Handwritten signature]

de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:".

[Handwritten signature]

No cerne Estadual, a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte evidencia que *"Constituem patrimônio cultural estadual os bens de natureza material e imaterial, tomados, individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade norte-riograndense, nos quais se incluem: I – as formas de expressão;"*

Em consonância à lei orgânica Municipal, há a previsão de que o Município deve *"instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais"*, bem como cumpre à Câmara Municipal de Vereadores *"propor medidas que complementam as leis federais e estaduais, especialmente no que diz respeito 'a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município'" e "a abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;"*

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos nobres edis.

Na oportunidade, renovo as Vossas Excelências meus protestos de apreço e consideração.


ANDERSON BARBOSA,
VICE PRESIDENTE DA CME - EXTREMOZ